



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 033/2018

Opina sobre solicitação da Sra. Rozélia Nascimento Lima e do Sr. Jerry de Araújo Silva, relativa ao estudante YAN RENNO LIMA SILVA, matriculado no COLÉGIO NOVO MUNDO, rede privada, em Teresina(PI).

PROCESSO CEE/PI nº011/2018

INTERESSADOS:Sra. Rozélia Nascimento Lima e Sr. Jerry de Araújo Silva

ASSUNTO:Promoção de série.

RELATORA:ConsªMaria Margareth Rodrigues dos Santos

APROVADO: 15/02/2018

I – ASPECTOS GERAIS

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 011/2017, no qual a Sra. Rozélia Nascimento Lima e o Sr. Jerry de Araújo Silva, pais do estudante YAN RENNO LIMA SILVA, solicitam a este Conselho parecer sobre a reprovação do seu filho no 5º ano do Ensino Fundamental do Colégio Novo Mundo, rede privada, em Teresina - Piauí.

II – RELATÓRIO

Os pais solicitam parecer deste Conselho quanto à reprovação do seu filho no 5º ano do Ensino Fundamental, visto que o mesmo foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, e que não recebeu tratamento diferenciado; assim como não teve o suporte necessário, considerando sua condição. Os pais relatam que a criança já estudou em outra escola, mas teve muitas dificuldades, sendo matriculado posteriormente no Colégio Novo Mundo. Continuando o relato eles informam que a escola procurou ajudar na medida do possível, chegando o aluno a cursar o 5º ano do Ensino Fundamental em 2017, não obtendo aprovação. Os pais solicitaram que a escola reconsiderasse a não aprovação levando em conta os aspectos social e motivacional; contudo, a mesma argumentou que a criança seria frustrada com a aprovação e solicitou que os pais providenciassem um novo laudo do especialista com recomendações para aprovação.

Registra-se que o Colégio Novo Mundo não consta no cadastro de instituições integrantes do sistema de Ensino do Estado do Piauí, o mesmo não está autorizado a oferecer nenhum curso da Educação Básica. A escola teve sua autorização cessada por meio da Resolução CEE/PI nº 135/2014.

Na oportunidade, ressalta-se a importância das famílias ao fazerem escolha da escola onde seus filhos irão estudar, devendo consultar a lista de cadastro das instituições de ensino autorizadas, constante no site do Conselho Estadual de Educação (<http://www.ceepi.pro.br/>).

Na análise do mérito, destaca-se a inadequação de funcionamento do Colégio Novo Mundo, quando este não integra a lista de instituições de ensino credenciadas a oferta de cursos de Educação Básica. Neste sentido, os estudos realizados nesta instituição de ensino não são reconhecidos. Contudo, o encaminhamento adequado é que o órgão próprio do sistema designe uma escola regularmente autorizada para avaliar e convalidar os estudos do citado aluno e acompanhar todo o processo. Destaca-se, ainda, a importância de reconhecer que a escola é a instituição competente e responsável para avaliar a aprendizagem formal.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 033/2018

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui a relatora por recomendar à deliberação do Plenário o seguinte:

1. Encaminhar resposta à Sra. Rozélia Nascimento Lima e ao Sr. Jerry de Araújo Silva, pais de IAN RENNO LIMA SILVA, estudante do Colégio Novo Mundo, em Teresina (PI), através do envio de cópia deste Parecer.

2. Encaminhar denúncia ao Ministério Público sobre o funcionamento irregular do Colégio Novo Mundo.

3 – Encaminhar solicitação à Superintendência de Ensino da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, nos seguintes termos:

3.1 Autorizar ao setor próprio do órgão uma inspeção ao Colégio Novo Mundo com a finalidade de constatar se o mesmo continua funcionando indevidamente, sem está autorizado para ofertar o Ensino Fundamental;

3.2. Designar uma escola do sistema estadual de ensino regularmente autorizada para proceder à avaliação do estudante em questão e indicar a série adequada a ser cursada, considerando sua condição, e encaminhar sua transferência, também, para uma escola regularmente autorizada;

3.3. Proceder a transferência dos demais alunos matriculados no Colégio Novo Mundo para escolas regularmente autorizadas, visto que esta não está autorizada a ministrar cursos da Educação Básica;

3.4. Encaminhar relatório descritivo a este Conselho Estadual de Educação, dando ciência dos fatos.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos - Relatora

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer da relatora.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 033/2018

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI